DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano 2018, Número 005 **Divulgação: quinta-feira, 11 de janeiro de 2018** **Publicação: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018**

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima
Presidente

Desembargador Edson Ulisses de Melo
Vice-Presidente e Corregedor

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

Secretaria Judiciária

Coordenadoria de Gestão da Informação

Fone/Fax: (79) 3209-8675
dje@tre-se.jus.br

Sumário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE 2
Atos da Presidência 2
Portaria 2
Edital 2
Decisão Monocrática 2
ATOS DA DIRETORIA GERAL 3
PORTARIA 3
Atos da Secretaria Judiciária 4
Despacho 4
CORREGEDORIA ELEITORAL 6
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL 6
ZONAS ELEITORAIS 6
02ª Zona Eleitoral 6
Sentença 6
11ª Zona Eleitoral 6
Ato Ordinatório 6
13ª Zona Eleitoral 7
Edital 7
21ª Zona Eleitoral 7
Edital 7
23ª Zona Eleitoral 7
Edital 7
31ª Zona Eleitoral 8
Sentença 8
PUBLICAÇÕES DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 9
ANEXOS 9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Atos da Presidência

Portaria

PORTARIA 15/2018
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno;
Considerando as alterações propostas nos documentos (0469359), (0469819), (0469871), (0470547), (0471116), (0471882) e (0473535);
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR, parcialmente, a Portaria 1391/17, no que se refere à escala de plantão (0467706) da Secretaria deste Tribunal e das Zonas Eleitorais da Capital, conforme relação anexa (0474792).
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 20/12/2017.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
PRESIDENTE

Edital

EDITAL 1, DE 9/1/18 - INSCRIÇÃO PARA O RODÍZIO NAS 1ª e 2ª ZONAS ELEITORAIS - ARACAJU
TORNA PÚBLICO:
O Excelentíssimo Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, DESEMBARGADOR RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso XVII, do Regimento Interno, FAZ SABER que, para os fins estabelecidos no § 5º, do art. 5º da Resolução TRE 145, de 17/11/09, fica aberta a inscrição para os cargos de Juiz Eleitoral das 2ª e 1ª Zonas Eleitorais, sediadas em Aracaju, tendo em vista os términos dos biênios das Juízas Titulares Elbe Maria Franco do Prado Carvalho e Jumara Porto Pinheiro, que ocorrerão em 12/2/2018 e 15/3/2018, nessa ordem, motivo pelo qual os interessados deverão apresentar inscrição para o preenchimento das vagas. A inscrição deverá ser apresentada em formulário próprio na Corregedoria Regional Eleitoral deste TRE/SE, nos 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 5º da citada Resolução, o qual será publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, no sítio da internet deste Tribunal e afixado no átrio desta Corte, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7 – Bairro América, CEP 49081-000 – Fone 3209-8600/3209-8607, nesta Capital, com expediente das 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

Decisão Monocrática

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0003922-13.2017.6.25.8000
INTERESSADO: MARIA DO ROSÁRIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: Lucas Mendonça Rios - OAB: 3938/SE
ADVOGADO: Cézar Britto Aragão - OAB: 1190/SE
ADVOGADO: Nilton Ramos Inhaquite - OAB: 1742/SE
ADVOGADA: Rosa Helena Britto Aragão Andrade - OAB: 1901/SE
ADVOGADO: Henri Clay Santos Andrade - OAB: 2000/SE
ADVOGADA: Meirivone Ferreira de Aragão - OAB: 2218/SE
ADVOGADA: Lana Iara Gois de Souza Ramos - OAB: 3084/SE
ADVOGADO: Philipe Britto Rezende - OAB: 3957/SE
ADVOGADO: José Carvalho Júnior - OAB: 4690/SE
ADVOGADO: Mauricio Gentil Monteiro - OAB: 2435/SE
ADVOGADA: Luciana Britto Aragão Nascimento - OAB: 6518/SE
ADVOGADA: Fernanda Silva Sousa - OAB: 3229/SE
ADVOGADA: Roberta Gois Andrade Mendonça - OAB: 4138/SE
Despacho 131/2018 - GAB-DG
Trata-se de apreciação do abono de permanência concedido à servidora Maria do Rosário Martins de Almeida, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa do TRE/SE, com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos através das Informação 1563/2017 - SEDIR (0392203), Parecer 360/2017 - ASJUR (0442560), Informação 4677/2017 - SEDIR (0462259) e Parecer 479/2017 - ASJUR (0466856).

De início, DECLARO sem efeito o Despacho nº 12874/2017, prolatado em 08/01/2018, por utilização de fundamentação em desarmonia com os precisos argumentos dos Órgãos Técnicos que servem de sustentação da decisão.

Vislumbra-se que a servidora somente ingressou em cargo efetivo na Administração Pública em 20/01/2005, no quadro funcional deste Regional, e a norma de transição prevista no art. 2º da EC nº 41/2003 aplica-se exclusivamente ao agente público ocupante de cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional até a data da publicação da EC nº 20/1998, a saber, até o dia 16/12/1998.

Ocorre que a Interessada, até 19/01/2005, exercia suas atividades em emprego público, sob regime laboral celetista, no Banco do Brasil S.A, uma sociedade de economia mista (Administração Pública indireta), não tendo direito a aposentar-se pela mencionada regra, como bem destacaram a SEDIR e a ASJUR em suas respectivas manifestações.

Assim, impende concluir que houve indevida concessão de abono de permanência desde 02/10/2015 (Protocolo Administrativo nº 20.428/2015, SEI nº 0390850), posto que nessa data a analista judiciário não cumpria as regras de transição estampadas nos artigos 2º da EC nº 41/2003, nem as demais normas de transição estabelecidas nos art. 6º da EC nº 41/2003 e 3º da EC nº 47/2005.

Por tais considerações, o abono de permanência, enquanto incentivo para a permanência em atividade do servidor que já preencheu os requisitos da aposentadoria, é direito da servidora pública Maria do Rosário apenas a partir de 04/06/2017, quando foram cumpridas as condições exigidas pelo art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Quanto aos valores pagos no período de 02/10/2015 a 03/06/2017, é obrigatório o ressarcimento integral ao erário das importâncias recebidas indevidamente a título de abono de permanência. O deferimento do pedido do benefício em 02/10/2015 se baseou em equívoco do TRE/SE ao considerar o exercício de emprego público no Banco do Brasil (sociedade de economia mista integrante da Administração Pública indireta) como ingresso em cargo público efetivo (Administração Pública direta, autárquica ou fundacional) para efeito de incidência da regra de transição da EC nº 41/2003. Consistiu, portanto, em erro inescusável de subsunção do fato à norma jurídica (análise da situação fática), como delineado com precisão pela ASJUR (Parecer 360/2017).

Em que pese o caráter alimentar do benefício e a inquestionável boa fé da servidora na situação em análise, não resta cumprida uma condição essencial para a dispensa da devolução dos valores indevidos, a saber: erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, consoante entendimento assentado na Súmula 249 do TCU e reforçado em decisões do próprio Órgão de Contas e das Cortes Superiores, nos termos do Parecer 360/2017 da ASJUR/DG e, no mesmo sentido, seguiu o Informação 4677/2017 da SEDIR/COPES.

Ante o exposto, em especial a partir da apreciação dos argumentos deduzidos pela ASJUR e SEDIR, consignados nos expedientes mencionados em epígrafe, com os quais concordo integralmente e utilizo como razões de decidir, ANULO o ato de concessão de abono de permanência em 02/10/2015, exarado no procedimento administrativo de protocolo 20.428/2015 (documento SEI nº 0390850), por ausência de cumprimento dos requisitos de aposentadoria com fulcro na EC nº 41/2003, com base na Súmula nº 473 do STF, e DEFIRO a concessão do abono de permanência a partir 04/06/2017, considerando que, nessa data, a Interessada Maria do Rosário Martins de Almeida de fato implementou os requisitos para inatividade remunerada estampados no art. 40, § 1º, III, da CF/1988.

DETERMINO ainda a devolução das importâncias percebidas indevidamente no período de 02/10/2015 a 03/06/2017, ressaltando a faculdade de a servidora solicitar o parcelamento dos valores, nos termos do art. 46, caput, da Lei nº 8.112/1990.

À SJD para intimação dos advogados e à SGP para ciência da Interessada e demais providências administrativas.

Aracaju, 08/01/2018.

Des. RICARDO MUCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 2, DE 9/1/18

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, XVI, da Portaria 296/2017, deste Regional:

Considerando o artigo 5º, Parágrafo único, da Resolução TSE 23.539/2017, e o Formulário de Substituição SEI nº 0467754:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, excepcionalmente, o servidor CRISTIANO DOS SANTOS, requisitado, matrícula 309R536, lotado na 18ª Zona Eleitoral, com sede em Porto da Folha/SE, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor ROMÁRIO GOMES SANTOS, Chefe de Cartório da 18ª ZE, FC-6, no dia 07/12/2017, em virtude da participação do titular em Treinamento realizado na sede deste Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 7/12/17.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA 13/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, XVI, da Portaria 296/17, deste Regional;
Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; o § 3º do artigo 2º da Portaria TRE/SE 215/14, alterada pela Portaria TRE/SE 1217/17 e o Formulário de Substituição SEI nº 0472824;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a servidora CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula 30923285, Assistente I da Secretaria de Administração e Orçamento, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Licitações, da Coordenadoria de Material, Patrimônio e Contratações, da Secretaria de Administração e Orçamento, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 8/01 a 17/01, em substituição a SERGIO ROBERTO CAVALCANTI PEREIRA, em razão de férias do titular.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/18.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA 16/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, XVI, da Portaria 296/17, deste Regional;
Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; o § 3º do artigo 2º da Portaria TRE/SE 215/14, alterada pela Portaria TRE/SE 1217/17 e o Formulário de Substituição SEI nº 0469596;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor EVANDRO LIMA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, matrícula 30923314, Assessor de Planejamento e Gestão, CJ-1, da Secretaria de Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer o Cargo em Comissão de Secretário de Tecnologia da Informação, CJ-3, no período de 08 a 26/01/18, em substituição a JOSÉ CARVALHO PEIXOTO, em razão de férias do titular.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/18.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
DIRETOR GERAL

PORTARIA 17/2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, XVI, da Portaria 296/17, deste Regional;
Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97; o artigo 2º, §3º da Portaria TRE/SE 215/14, alterada pela Portaria TRE/SE 1217/17 e o Formulário de Substituição SEI nº 0472834;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor DIEGO MEDEIROS VILAR OLIVEIRA, Técnico Judiciário, matrícula 30923268, Assistente I da Secretaria de Tecnologia da Informação, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Novas Tecnologias, da Coordenadoria de Sistemas de Informação, da Secretaria de Tecnologia da Informação, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da referida Seção, FC-6, no período de 08 a 20/01/18, em substituição a PAULO SÉRGIO DE SANTANA SILVA, em razão de férias do titular
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08/01/18.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO
DIRETOR GERAL

Atos da Secretaria Judiciária

Despacho

RECURSO ELEITORAL 426-43.2016.6.25.0035
ORIGEM: SERGIPE - INDIAROBA - 35ª ZONA ELEITORAL (UMBAÚBA)
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA

RECORRENTE: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: Fabiano Freire Feitosa - OAB: 3173/SE
RESUMO: Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Eleições 2016
DESPACHO/DECISÃO:
Considerando o decidido por esta Corte na sessão plenária do dia 14.12.2017, DETERMINO que seja realizada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do POSTO DE COMBUSTÍVEL MAGNO LTDA - EPP a fim de que este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, preste informações sobre a ocorrência ou não da retificação da nota fiscal que serviu de fundamento para a decisão de piso. Em caso positivo, informar a data em que foi promovida a retificação.
Intimações necessárias. Publique-se via DJE.
Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2017.
JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RELATOR
Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

RECURSO ELEITORAL 446-34.2016.6.25.0035
ORIGEM: SERGIPE - INDIAROBA - 35ª ZONA ELEITORAL (UMBAÚBA)
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RECORRENTE: DOMINGOS MARQUES DE JESUS
ADVOGADO: Fabiano Freire Feitosa - OAB: 3173/SE
RESUMO: Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Eleições 2016
DESPACHO/DECISÃO:
Considerando o decidido por esta Corte na sessão plenária do dia 14.12.2017, DETERMINO que seja realizada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do POSTO DE COMBUSTÍVEL MAGNO LTDA - EPP a fim de que este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, preste informações sobre a ocorrência ou não da retificação da nota fiscal que serviu de fundamento para a decisão de piso. Em caso positivo, informar a data em que foi promovida a retificação.
Intimações necessárias. Publique-se via DJE.
Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2017.
JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RELATOR
Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

RECURSO ELEITORAL 425-58.2016.6.25.0035
ORIGEM: SERGIPE - INDIAROBA - 35ª ZONA ELEITORAL (UMBAÚBA)
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RECORRENTE: JOSEFA AUGUSTA DE CARVALHO
ADVOGADO: Fabiano Freire Feitosa - OAB: 3173/SE
RESUMO: Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Eleições 2016
DESPACHO/DECISÃO:
Considerando o decidido por esta Corte na sessão plenária do dia 14.12.2017, DETERMINO que seja realizada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do POSTO DE COMBUSTÍVEL MAGNO LTDA - EPP a fim de que este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, preste informações sobre a ocorrência ou não da retificação da nota fiscal que serviu de fundamento para a decisão de piso. Em caso positivo, informar a data em que foi promovida a retificação.
Intimações necessárias. Publique-se via DJE.
Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2017.
JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RELATOR
Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

RECURSO ELEITORAL 400-45.2016.6.25.0035
ORIGEM: SERGIPE - INDIAROBA - 35ª ZONA ELEITORAL (UMBAÚBA)
RELATOR(A): JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RECORRENTE: CARLOS ANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO: Fabiano Freire Feitosa - OAB: 3173/SE
RESUMO: Cargo - Vereador - Prestação de Contas - De Candidato - Eleições 2016
DESPACHO/DECISÃO:
Considerando o decidido por esta Corte na sessão plenária do dia 14.12.2017, DETERMINO que seja realizada a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL do POSTO DE COMBUSTÍVEL MAGNO LTDA - EPP a fim de que este, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento, preste informações sobre a ocorrência ou não da retificação da nota fiscal que serviu de fundamento para a decisão de piso. Em caso positivo, informar a data em que foi promovida a retificação.
Intimações necessárias. Publique-se via DJE.
Aracaju (SE), 19 de dezembro de 2017.
JUIZ JOSÉ DANTAS DE SANTANA
RELATOR
Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

02ª Zona Eleitoral

Sentença

AÇÃO PENAL 58-70.2015.6.25.0002
ORIGEM: SERGIPE - ARACAJU - 2ª ZONA ELEITORAL (ARACAJU)
JUÍZA: EXMA SRª LIDIANE ANDRADE
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RÉU: JULIANO AMADEU
RESUMO: AÇÃO PENAL - CRIME ELEITORAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL
DESPACHO/DECISÃO:
Vistos, etc.
Instado a se manifestar, O Ministério Público Eleitoral requereu em cota às fls. 129 a extinção da punibilidade do acusado Juliano Amadeu, pelo cumprimento das condições estabelecidas no sursis processual, nos termos expostos às fls. 110.
Era o que importava detalhar.
A pretensão ministerial comporta acolhimento.
No caso em tela, o Parquet observa que o réu cumpriu as condições estabelecidas na audiência de instrução, aferindo o efetivo cumprimento das condições estabelecidas, conforme Carta Precatória do Juízo deprecado da 4ª ZE/SP (fls. 111).
Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do réu JULIANO AMADEU, em face do cumprimento da pena.
Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
P.R.I.
Aracaju(SE), 08 de janeiro de 2018.
ELBE MARIA FRANCO DO PRADO DE CARVALHO
Juíza Eleitoral

11ª Zona Eleitoral

Ato Ordinatório

PROCESSO ADMINISTRATIVO 48-67.2014.6.25.0032 - CARTA PRECATÓRIA
Advogado: Edivaldo de Azevedo Teles Neto - OAB/SE 4377

MANDADO DE INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz Eleitoral RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo em epígrafe, manda ao Oficial de Justiça “ad hoc” acima nominado, que cumpra o presente mandado.
FINALIDADE: Intimar o Sr. CLODOVALDO DOS SANTOS MARTINS, para comparecer à audiência designada para o dia 08 de fevereiro de 2018, às 08h40 no Fórum Monsenhor Alberto Bragança de Azevedo, situado na Rodovia Lúcio Prado, 40 Japaratuba/SE, com o objetivo de propor ao réu SURSIS processual.
ENDEREÇO: Povoado Santa Izabel, S/N, Sítio Lagoa Grande, Centro de Pirambu/SE. Tel 99955-5311
CUMPRA-SE, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade de Japaratuba, aos 11 de janeiro de 2018. Eu, Daniela Vitória Aragão Santos, Chefe de Cartório da 11ª Zona Eleitoral, o digitei e abaixo subscrevo.
Daniela Vitória Aragão Santos
Chefe de Cartório da 11ª ZE

13ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL 1/2018
O MM. Juiz Eleitoral da 13ª Zona, JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR , na forma da Lei etc...
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL com prazo de 10(dez) dias para fins de impugnação, virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS, e enviados para processamento os requerimentos de Alistamentos, Revisões e Transferências Eleitorais dos Municípios de Areia Branca, Laranjeiras e Riachuelo, constantes nos lotes 17 e 18/2017, em conformidade com os art. 17, § 1º, e 18, § 5º a Resolução do TSE 21.538/2003. As respectivas relações estão afixadas no Cartório Eleitoral da 13ªZE.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente edital, com cópia de igual teor para publicação no DJE, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras/SE, eu _____, Caroline Valeriano Damascena, Chefe de Cartório, digitei, aos 09 dias do mês de janeiro de 2018.
JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR
Juiz Eleitoral da 13ª Zona

21ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL 008/2018 - TRE-SE/21ª ZE
De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. ANTONIO CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE, Juiz da 21ª Zona Eleitoral em Substituição, do Município de São Cristóvão/SE, conforme Portaria nº 01/2016 deste juízo, no uso de suas atribuições legais.
TORNA PÚBLICO:
a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento no art. 71 e seguintes, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), e nas prescrições contidas na Resolução TSE nº 22.166/2006, foram automaticamente canceladas, por meio do lançamento de códigos ASE 019 (FALECIMENTO), as inscrições eleitorais dos cidadãos alistáveis que pertenciam a esta 21ª Zona Eleitoral. O processamento dos óbitos no sistema ELO ocorreu no período de 01/11/2017 a 19/12/201, 28 (vinte e oito) constante no relatório anexo. A lista dos eleitores identificados como falecidos estão disponíveis para consulta no local de costume, nas dependências do Cartório Eleitoral de São Cristóvão/SE. E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 1º dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Debora Cristina Silva dos Santos, Chefe de Cartório em Substituição, que abaixo subscrevo, preparei, conferir o presente Edital.
ANTONIO CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE
Juiz Eleitoral em Substituição

23ª Zona Eleitoral

Edital

EDITAL 01/2018 - LOTE 46/2017 - OPERAÇÃO DE R.A.E.
De ordem da Exma.Juiza da 23 Zona Eleitoral LÍVIA SANTOS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento e notícia tiverem e a quem interessar possa ou queira impugnar, no prazo de 10 dias, de acordo com os arts. 42, 52 e 55 do Código Eleitoral vigente, as operações de Revisão, Transferência, Alistamento e Segunda Via dos títulos eleitorais da relação anexa.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que no futuro não se possa alegar ignorância, MANDOU expedir o presente com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, ao(s) 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2018. Eu, _____VINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA, chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito por mimVINÍCIUS TAVARES FAGUNDES FERREIRA
Chefe de Cartório Substituto

31ª Zona Eleitoral

Sentença

PRESTAÇÃO DE CONTAS 594-57.2016.6.25.8031
ORIGEM: SERGIPE - ITAPORANGA D'AJUDA - 31ª ZONA ELEITORAL (ITAPORANGA D'AJUDA)
INTERESSADO(A): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB)
ADVOGADO: Elaine Cristina Chagas Pereira – OAB: 9358/SE
RESUMO: Prestação de Contas
DECISÃO:
Vistos, etc...
Cuidam os autos da prestação de contas do PARTIDO DA REPUBLICANO BRASILEIRO (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D¿AJUDA) referente às eleições municipais de 2016.
A agremiação apresentou extrato de prestação de contas final, conforme o SPCE, em 24 de NOVEMBRO de 2016 (fls.02-25); porém, ausente instrumento procuratório. Intimado (fls.26), regularizou sua capacidade postulatória (fls. 28).
O Cartório Eleitoral elaborou relatório preliminar para expedição de digilências (fls. 30); nesta oportunidade o partido foi notificado, via DJE, em 17 de abril de 2017 (fls.32), para que suprisse a falha apontada, a saber, a ausência de extratos bancários na forma exigida pelo art. 48, II, a, da Res-TSE 23.463/2015.
Em 20 de abril de 2017, juntou-se manifestação em que rogava-se ao Juízo Eleitoral a dilação de prazo para apresentação dos extratos de todo o período eleitoral (fls.36). Indeferido o pleito (fls. 37), a Unidade Técnica lançou parecer técnico conclusivo sugerindo pela desaprovação das contas, apontando as seguintes inconsistências (fls. 39),
a)omissão quanto à entrega da prestação de contas parcial;
b)entrega da prestação de contas final fora do prazo assinado em lei;
c)ausência de extratos bancários.
Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pela reprovação das contas.
Vindo os autos conclusos, a sentença declarou desaprovadas as contas, com as conseqüências legais pertinentes(fls.46).
Contrariado, o grêmio partidário apresentou embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (fls. 48-75); todavia o recurso foi improvido (fls. 76). Ainda inconformado, recorreu ao E. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (fls. 78-93). A Procuradoria Regional da República oficiou pelo desprovimento do recurso (fls.97-100).
Em sessão de julgamento, o Pleno da Corte Regional, por maioria de votos, acolheu a preliminar de nulidade de sentença de 1º grau, e por conseguinte, anulou-a, remetendo o feito para novo julgamento nesta instância.
Baixado à origem, vieram-me os autos concluso.
É o que importa relatar. Decido.
DA NÃO ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
A não entrega da prestação de contas parcial, embora seja censurável, não gera, por si só, a rejeição das contas, desde que o partido na ocasião da a apresentação das contas finais informe as movimentações que constariam na primeira. Nos termos da jurisprudência, essa falha, por ser mera irregularidade, faz merecer a anotação de ressalvas.
"(...)a falta de apresentação das contas parciais, por si só, em situações de ausência de movimentação bancária, representa mera irregularidade, desde que o prestador, quando da apresentação das contas finais, desincumba-se da obrigação de trazer aos autos arcabouço probatório que abranja o período coberto pelas preteridas de contas parciais." (TRESE, RE 563-37, Acórdão 311/2017, rel. Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA, DJE 16.08.2017)
DA INTEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
Apesar da entrega não ter ocorrido no prazo fixado em lei, deu-se antes que o Cartório Eleitoral intimasse acerca da omissão (art. 45, Res-TSE 23.463/2015); sendo assim, essa falha gera tão somente o apontamento de ressalvas.
DA AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS
A Res.-TSE 23.464/2015 exige que o partido apresente a prestação de contas acompanhada dos extratos bancários (art. 48, II, "a"), sua ausência conduz, inexoravelmente, nos termos de farta jurisprudência do C. Tribunal Superior Eleitoral à desaprovação da contabilidade. Afinal, impede o efetivo controle por essa Justiça

Especializada. Mesmo que não haja movimentação financeira é dever inafastável de todos que participam do pleito eletivo.
Por todos, cabe transcrever julgados do TSE e do TRE/SE,
"A ausência de extratos bancários consubstancia vício que traz como consequência a rejeição das contas." (Respe 21973, rel. min. LUIZ FUX, DJE 25.10.2016)
"ainda que não haja despesas e receitar a serem comprovadas, persiste o dever de o partido, em sua prestação de contas, fazê-la acompanhar de todos os documentos elencados na norma eleitoral" (TRESE, RE 563-37, Acórdão 311/2017, rel. Juíza DAUQUIRIA DE MELO FERREIRA, DJE 16.08.2017) No mesmo sentido: TRESE, RE 461-15, rel. Juíza DENIZE BARROS FIGUEIREDO, j. 13.02.2017; TRESE,RE 350-70, rel. Juíza GARDÊNIA CARMELO PRADO, Acórdão 90/2013, j; 19.03.2013;
Essa omissão configura-se irregularidade de cunho grave, e que não permite a aplicação nem mesmo de forma remota dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
O partido fora intimado em 17 de abril de 2017 (fls. 32), via DJE por seu procurador, a apresentar os extratos bancários. No entanto, deixou cumpriu com sua obrigação de fazer a juntada desses documentos. Antes da prolação da sentença realizou a juntada de alguns extratos (fls. 43-45); no entanto aparenta ser referente a conta ordinária da agremiação.
Ante o exposto, JULGO DESAPROVADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO(DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITAPORANGA D¿AJUDA), referente às Eleições Municipais de 2016, nos termos do art. 68, III, da Res.-TSE 23.463/2015.
P.R.Intimem-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as anotações necessárias nos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral.
Itaporanga D¿Ajuda (SE), 19 de dezembro de 2017
GUSTAVO ADOLFO PLECH PEREIRA
Juiz Eleitoral
Obs: O Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução nº 23.478/2016 que em seu art. 7º disciplina que o art. 219 do novo Código de Processo Civil não se aplica aos feitos eleitorais. (Resolução publicada no DJE do TSE nº 114/2016, em 15/06/2016).

PUBLICAÇÕES DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ANEXOS

ANEXO À PORTARIA 15/2018 – TRE/SE

RECESSO

UNIDADE	SERVIDOR	PERÍODO
Gabinete da Presidência	Patrícia Pinheiro Menezes de Oliveira	20 a 22/12/17
	Perla Danucha Nascimento Santana	26 a 29/12/17
	Camilla Guimarães de Oliveira	02 a 05/01/18
ASJUS	Luciana Ádria Viana de Andrade	21 a 22/12/17 26 a 29/12/17 02 a 03/01/18
Gabinete da Diretoria-Geral	Carlos Alberto Viana Júnior	21, 26 e 28/12/17
ASCOM	Kátia Regina de Araújo Gomes	26 a 27/12/17
CORREGEDORIA	Abdorá Coutinho Oliveira	20 a 22/12/17 e 26 a 29/12/17
	Glória Grazielle da Costa	20 a 22/12/17
	Rosa Angélica Almeida Ribera	26 a 29/12/17
	Denise Vieria Gonçalves	20, 22, 26 e 27/12/17 03 a 05/01/18
	Maria Elizabete Santos Almeida	02 a 05/01/18
	José Anderson Santana Correia	02 a 05/01/18
SAO	Norival Navas Neto	20 a 22/12/17; 26 a 29/12/17

UNIDADE	SERVIDOR	PERÍODO
SAO	Vânia Maria N L Rolemberg	20 a 22/12/17; 26 a 29/12/17
	Martha Maria de Paula Valente Rodrigues	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17 02 a 05/01/18
	Kátia de Barros Bomfim Santana	
	Elizabeth Góes Soares da Costa	20 a 22/12/17; 26 a 29/12/17 02 a 05/01/18
	Márcio Oliveira Moura	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17
	Willams Vieira Amorim	20 a 22/12/17; 26 a 29/12/17 02 a 03/01/18
	Jânisson Santos de Jesus	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17 02 a 05/01/18
	Evan Karine Fonseca da Silveira	20 a 22/12/17
	Nivaldo Joaquim de Lima Júnior	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17
	Carlos Leonidas Nunes de Carvalho	20 a 21/12/17
	Erasmo Cesar Valido Santa Barbara	20 a 22/12/17;
	Sérgio Roberto Cavalcanti Pereira	20 a 22/12/17
	Cristiane Moura de Figueiredo Déda	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17
	Marcus Vinicius de Morais Corrêa	20 a 22/12/17 02 a 03/01/18
	José Humberto de Jesus	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17 02 a 03/01/18
	Iguassu Cândido Pereira Ramalho	20/12/17
	Carlos Alberto Passos Nascimento	21/12/17
	Thiago Augusto Oliveira Santos	22/12/17
	José Hora de Almeida Neto	28 a 29/12/17 02 a 05/01/18
	Patrícia Sales de Oliveira	20 a 22/12/17 26 a 27/12/17
	Arquibaldo Evangelista dos Santos	20 a 22/12/17 26 a 27/12/17
	Luciano José Andrade Melo	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17
	José Adriano Almeida de Souza	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17
	Joeli Sampaio de Jesus	26 a 29/12/17
	José Sizenaldo de Almeida	02 a 05/01/18
	Marcos Vinicius Santos Muniz Prado	21, 26 e 28/12/17 02 e 04/01/18
	Jorgivaldo dos Santos	28 a 29/12/17 02 a 05/01/18
	Sérgio Luiz Perini	20 a 22/12/17 26 a 27/12/17
	Denilson Ávila e Silva	02 a 05/01/18
	Flávio Nascimento de Sena e Silva	20 a 22/12/17
	Lafayette Franco Sobral Junior	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17
	Moysés Dantas Teixeira	26 a 29/12/17
	Cristiano dos Santos Cruz	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17 02/01/18

UNIDADE	SERVIDOR	PERÍODO
STI	José Carvalho Peixoto	20 a 22/12/17 26 a 29/12/17 02 a 05/01/18
	Evandro Lima Nascimento	
	Júlio César Santana	20 a 22/12/17 26 a 28/12/17
	Wagner Ferreira Toledo	29/12/17 02 a 05/01/18
	Walter Alves de Oliveira Filho	20 a 22/12/17
	Martha Coutinho de Faria Alves	26 a 29/12/17
	André Amâncio de Jesus	02 a 05/01/18
STI	Manoel Marcondes Barros da Silva	20 a 22/12/17 02 a 05/01/18
	Mônica Martins Ávila Prado	26 a 29/12/17
SJD	José Roberto Pereira Filho	26/12/17
SGP	Cátia Nunes	20 a 22/12/17
	Camila Costa Brasil Portela	
	Adriana Silveira Sobral Mendonça	
	Ana Claudia Álvares Dias Todt	
	Marcus André de Vieira Mendes	
	Angelúcia Rocha Mendonça Melo	
	Márcia Maria Matos dos Santos	
	Ana Paula Tavares de O. Bezerra	20 a 22/12/17 26 a 27/12/17
	Marta Maria Nascimento Faro	
	Telma Machado Pereira Oliveira	
	Daisy Pereira Valido	21/12/17
	Dulciana Melo Tavares	20 a 22/12/17 27/12/17
	Adriana da Fonseca Moraes Sobral	20 a 22/12/17 26/12/17
	Debora Maria B. do Nascimento	20 a 21/12/17 26/12/17
1ª ZONA ELEITORAL	Anna Carolina do Valle Conceição	20/12/17
	Maíra Gama Torres	
	Mônica Batista Zago	
	Maíra Gama Torres	21/12/17
	Sidney Aperipê Alves	
	Mônica Batista Zago	
	Anna Carolina do Valle Conceição	22/12/17
	Sidney Aperipê Alves	
	Mônica Batista Zago	
2ª ZONA ELEITORAL	Ana Carolina Sobral Vila Nova C. Monteiro	26/12/17
	Maria Genileide dos Santos	
	Belanisa Souza Chagas	
	Ana Carolina Sobral Vila Nova C. Monteiro	27/12/17
	Belanisa Souza Chagas	
	Celia Maria Barreto Sobral Nunes	
	Daisy Santana Teles	28/12/17
	Osvaldo Santos Silva	
	José Bomfim de Oliveira	
	Ana Karla Bispo Carvalho	29/12/17
	Osvaldo Santos Silva	
	Belanisa Souza Chagas	
CEAC da Rodoviária Nova	Ulisses Manoel Andrade Oliveira	20 a 22/12/17
	Martha de Andrade Landim	20 a 21/12/17
	Ana Karla Bispo Carvalho	22/12/17
	Luiz Ferreira Santos Júnior	26 a 27/12/17

UNIDADE	SERVIDOR	PERÍODO
	José Bomfim de Oliveira	27 a 28/12/17
	Belanisa Souza Chagas	28/12/17
	Evanilde de Jesus	26 e 29/12/17
	Luiz Ferreira Santos Júnior	29/12/17
	Evanilde de Jesus	02 e 04/01/18
	Luiz Ferreira Santos Júnior	03 a 05/01/18
	Martha de Andrade Landim	05/01/18
	Ulisses Manoel Andrade Oliveira	02 a 03/01/18
27ª ZONA ELEITORAL	Miriam Batista Silva	02/01/18
	Elizabete Pereira Dantas	
	Elessandro Santos	
	Elessandro Santos	03/01/18
	Elizabete Pereira Dantas	
	Miriam Batista Silva	
	Maria Aparecida R De Oliveira	04/01/18
	Augusto Cesar Lima Bispo	
	Josemar Alves da Silva	
	Augusto Cesar Lima Bispo	05/01/18
	Maria Aparecida R de Oliveira	
	Josemar Alves da Silva	